



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,

Deputado Estadual Adriano Galdino,

RECURSO Nº: _____/2020.

Contra a **DECISÃO** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Nº 2.034/2020, do Dep. Caio Roberto – que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”*.

Inconformado, data vênua, com a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Nº 2.034/2020, do Dep. Caio Roberto, venho interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário, expondo e requerendo o seguinte:

DA DECISÃO DA CCJR – Conclusiva pelo Arquivamento:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em decisão aprovada na Reunião do dia 11 de agosto do corrente ano, decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

Projeto de Lei Nº 2.034/2020, do Dep. Caio Roberto, sob o argumento de que “conforme a Constituição Federal, no artigo 24, inciso XII, e seu parágrafo 1º, compete à União criar normas gerais sobre proteção e defesa da saúde. Conforme a Lei Federal nº 13.989/2019, que tratou sobre o uso da Telemedicina, e a Portaria nº 467/2020 do Ministério da Saúde, que trata das ações específicas de Telemedicina, a emissão de receitas e atestados médicos em meio eletrônico é uma faculdade dos médicos e não uma obrigação (art. 5º da Portaria). Neste sentido, esta proposição não deve ser admitida, pois é inconstitucional lei estadual sobre proteção e defesa da saúde que contrarie as normas gerais editadas pela União”.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Contrariando a decisão da Comissão, sob o aspecto formal, entedemos que a matéria não pode ser arquivada por decisão isolada da CCJR, haja vista que sua competência, conforme preconizado no art. 132. §2º do Regimento Interno da Casa (Resolução Nº 1.578/2012) é de “**sugerir o seu arquivamento**”, devendo a proposição ser encaminhada para o Plenário para apreciação definitiva.

Além disso, em argumento apresentado em relatório a Comissão afirma que “esta proposição [Projeto de Lei Nº 2.034/2020] não deve ser admitida, pois é inconstitucional lei estadual sobre proteção e defesa da saúde que contrarie as normas gerais sobre proteção e defesa da saúde editadas pela União”. No entanto, é preciso ressaltar que a Constituição Federal traz a seguinte redação para o art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

A Lei Federal, utilizada para subsidiar o pedido de reprovação e arquivamento do Projeto de Lei 2.034/2020 é a Lei Federal 13.989/2020, que dispõe sobre a Telemedicina durante o período da pandemia causada pela Covid-19. Ressalta-se que não consta na Lei Federal 13.989/2020 nenhuma referência a emissão de Atestado Médico Digital, referindo-se apenas a emissão de receituário médico.

Portanto, faz-se valer o previsto nos parágrafos do Art. 24 da Constituição Federal em que os Estados passam a ter competência legislativa plena.

FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO:

Art. 132, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução nº 1.578/2012).



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo exposto, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 2.034/2020 – do Deputado Caio Roberto, na forma regimental.

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa/PB, em 25 de agosto de 2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual

Autor do Projeto de Lei 2.034/2020